Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000013

LEI Nº 1155/2001 de 16 de Maio de 2.001

Concede parcelamento de tributos municipais e dá outras providências.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Maio de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes dos tributos municipais, realizados até 31 de Dezembro de 2.000, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser liquidados em até 24 parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º - Considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas, da correção monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

§ 2º - O parcelamento será concedido uma única vez, abrangendo todos os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2.000, que o contribuinte deseja parcelar.

§ 3º - O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

§ 4º - Acarretará a resolução do acordo, além do inadimplemento das demais condições estabelecidas neste artigo, a falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.

000016

§ 5º - O parcelamento fica condicionado ao regular recolhimento dos tributos do exercício de 2.001 e seguintes.

Artigo 2º - A parcela mínima não poderá ser inferior a R$30,00 (trinta Reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de Maio de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal